



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.150/2026

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal de Saúde Integral da Mulher**, com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde das mulheres em todas as fases da vida, assegurando atendimento humanizado, integral e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibatiba.

**Art. 2º** A Política Municipal de Saúde Integral da Mulher tem como princípios:

- I. a dignidade da pessoa humana;
- II. a universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde;
- III. o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e condição social;
- IV. a humanização do atendimento;
- V. a promoção da autonomia da mulher sobre seu corpo e sua saúde;
- VI. o combate a todas as formas de violência contra a mulher.

**Art. 3º** Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde Integral da Mulher:

- I. garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
- II. reduzir a morbimortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis;
- III. ampliar o acesso aos exames preventivos e diagnósticos precoces;
- IV. fortalecer ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- V. assegurar atendimento especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VI. promover ações educativas voltadas à saúde da mulher.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal de Saúde Integral da Mulher:

- I. atendimento integral em todas as fases da vida (infância, adolescência, fase adulta e idosa);
- II. implementação de programas de prevenção e controle de doenças como câncer de mama e do colo do útero;
- III. garantia de assistência pré-natal, parto e puerpério humanizados; atenção à saúde mental da mulher;
- IV. assistência às vítimas de violência doméstica e sexual;
- V. ampliação do acesso ao planejamento familiar;
- VI. realização de campanhas educativas e preventivas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações específicas voltadas à saúde da mulher, incluindo:

- I. realização periódica de exames preventivos, como Papanicolau e mamografia;  
criação de programas de acompanhamento pré-natal e pós-parto;
- II. atendimento psicológico e social às mulheres;
- III. capacitação contínua dos profissionais de saúde;
- IV. criação de campanhas de conscientização sobre saúde feminina;
- V. atendimento prioritário às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 6º** O Município poderá firmar parcerias com:

- I. órgãos estaduais e federais;
- II. instituições de ensino;
- III. organizações da sociedade civil;
- IV. entidades privadas;
- V. visando à execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Fica assegurado o atendimento humanizado às mulheres, especialmente:

- I. gestantes;
- II. mulheres em situação de violência;
- III. mulheres com deficiência;
- IV. idosas;
- V. mulheres em situação de vulnerabilidade social.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá instituir campanhas permanentes de conscientização, com destaque para:

- I. prevenção do câncer de mama (outubro Rosa);
- II. prevenção do câncer do colo do útero;
- III. saúde mental da mulher;
- IV. combate à violência contra a mulher.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo, no que couber:

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Robervânia Aparecida da Silva Faé

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03/07/2026).**

**LUIS CARLOS PANCOTI**  
Prefeito Municipal